

INFORMATIVO 8

Quinzena 16 a 31 de outubro

TRIBUTÁRIO - Governador de São Paulo sanciona lei que altera valores de taxas judiciais no Estado.

SÍNTESE: O Governo de São Paulo sancionou a Lei nº 17.785/2023, que alterou dispositivos da Lei nº 11.608/2003, trazendo **mudanças significativas nos valores das taxas judiciais**.

O QUE SÃO TAXAS JUDICIAIS:

São os valores pagos pelas partes de um processo pela **prestação de serviços públicos de natureza forense**.

Os valores são devidos nas ações de conhecimento, de execução, nas ações cautelares, nos procedimentos de jurisdição voluntária, nos recursos, cumprimentos de sentença e na carta arbitral.

Tanto a forma de seu cálculo como o momento de seu recolhimento são disciplinados pela Lei nº 11.608/2003, agora, com a redação dada pelo novo regulamento.

SOBRE A LEI Nº 17.785/2023:

- Teve origem no Projeto de Lei (PL) nº 752/2021, proposto pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP).
- Reformulou as taxas incidentes **sobre as várias fases do processo**, abrangendo desde as taxas relativas às custas iniciais, passando pelas despesas com a interposição de recursos, até as custas com o encerramento do processo.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI:

- **AJUIZAMENTO DE AÇÕES:** aumentou de 1% para **1,5%** a cobrança sobre o valor da causa, no momento da distribuição, que é o ato inicial do processo judicial.
- **EXECUÇÕES:** estabeleceu-se uma taxa de **2%** sobre o valor da causa, no momento da distribuição da execução.
- **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:** a nova lei fixou uma taxa de **2%** sobre o valor do crédito a ser satisfeito, na instauração da fase de cumprimento de sentença.
- **INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO:** a lei alterou de 10 para **15 UFESPs** (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

ATENÇÃO: a nova lei passa a valer a partir de **2024**, sendo aplicada apenas aos **novos processos judiciais**.

Ou seja, **processos já em curso não serão afetados** pelo novo regramento.

TRIBUTÁRIO - PROGRAMA "RESOLVE JÁ": Estado de São Paulo confere descontos, maiores prazos e alternativas para o pagamento de ICMS pelas empresas.

SÍNTESE: foi publicada a Lei Estadual nº 17.784/2023, que introduziu o programa "Resolve Já" na legislação tributária do Estado de São Paulo.

A nova lei alterou dispositivos da Lei nº 6.374/1989, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS), prevendo **descontos mais vantajosos** no caso do pagamento do débito antes da inscrição em dívida ativa, conferindo **maior prazo** para o cumprimento das obrigações tributárias e trazendo **novas formas de pagamento** do tributo.

A QUEM SE APLICA: o programa do governo estadual é voltado para as **empresas** devedoras de ICMS.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA RESOLVE JÁ:

- Incentivar o pagamento dos débitos tributários, concedendo maiores prazos e descontos mais favoráveis aos contribuintes;
- Conferir alternativa vantajosa ao contribuinte acerca da forma de pagamento do tributo;
- Estimular o acordo entre as partes, colocando fim aos litígios administrativos fiscais.

ATENÇÃO: As alterações implementadas pela Lei nº 17.784/2023 **já estão em vigor**.

➤ Confira os **prazos e descontos** concedidos pela nova lei:

PAGAMENTO:	PAGAMENTO À VISTA	PARCELADO EM ATÉ 36 MESES	PARCELADO EM 37 MESES OU MAIS
Em até 30 dias, contados da notificação da lavratura do auto de infração .	70%	55%	40%
Em até 30 dias, contados da intimação do juízo de defesa .	55%	40%	30%
Em até 30 dias, contados da intimação do juízo do recurso do contribuinte .	40%	30%	20%
Antes de sua inscrição na Dívida Ativa, após 30 dias contados da intimação do juízo do recurso do contribuinte .	30%	20%	10%
Antes de sua inscrição na Dívida Ativa, após 30 dias contados da intimação do juízo de defesa, quando não apresentado recurso pelo contribuinte .	40%	30%	20%
Antes de sua inscrição na Dívida Ativa, após 30 dias contados da notificação da lavratura do auto de infração, quando não apresentada a defesa .	55%	40%	30%

DIREITO CIVIL - STF autoriza a retomada de imóvel financiado e não pago, sem a necessidade de acionar a Justiça.

SÍNTESE: o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a **constitucionalidade** da Lei nº 9.514/1997, que autoriza que bancos e instituições financeiras retomem o imóvel financiado do devedor que não pagou as parcelas convencionadas, **sem a necessidade de acionar a justiça para tanto**.

ENTENDA: a norma validada pelo STF trata da execução extrajudicial em contratos com alienação fiduciária, que é uma garantia dada pelo devedor de que ele pagará pelo bem adquirido.

Nesses casos, o próprio bem comprado serve como garantia do financiamento, de modo que, caso o devedor não pague as parcelas, o banco está autorizado a tomar o bem e a vendê-lo para satisfazer o valor que lhe é devido.

A recente decisão proferida pelo STF **validou essa autorização, permitindo que a retomada seja feita extrajudicialmente**, ou seja, sem que haja a necessidade de uma decisão judicial determinando-a.

FUNDAMENTO DA DECISÃO:

- A permissão da retomada do imóvel pelo banco nessas condições, segundo o STF, **não viola os princípios do devido processo legal e da ampla defesa**, pois o cidadão pode acionar a justiça, caso se sinta lesado.

EFEITOS PRÁTICOS DA DECISÃO:

O reconhecimento, pelo STF, acerca da validade da retomada extrajudicial dos imóveis tem o efeito de **reduzir consideravelmente os riscos** suportados pelos bancos e, conseqüentemente, pode **baratear o custo dos financiamentos**, assim, contribuindo para o fomento do setor imobiliário.

IMPORTANTE: O STF reconheceu a repercussão geral do tema (Tema 982), o que significa que essa decisão será aplicada a casos semelhantes em outras instâncias.

STF, Recurso Extraordinário (RE) 860.631
Min. Rel. Luiz Fux.